



Câmara Municipal de Rio Brillante
Estado de Mato Grosso do Sul
“A Pequena Cativante”

LEI N.º 1.001/96

**Cria o Conselho Municipal de Assistência Social
e da outras providências.**

O Prefeito Municipal de Rio Brillante, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - LOAS, a Assistência Social é uma política de Seguridade Social não contributiva, que prevê os mínimos sociais e será realizada no âmbito do Município, através de ações conjuntas de iniciativa da Administração Pública Municipal e da Sociedade, para garantir o atendimento as necessidades básicas, observadas as disposições desta Lei.

Art. 2º Conselho Municipal de Assistência Social observado o disposto no artigo 17, parágrafo 4º da Lei n.º 8.742 de 07 de dezembro de 1993, órgão superior de deliberação colegiada, vinculada a estrutura do órgão de Administração Municipal responsável pela coordenação da política Municipal de Assistência Social.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - aprovar a Política Municipal de Assistência Social em Social em consonância com as diretrizes do Conselho Nacional de Assistência Social;

II - aprovar o Plano Municipal de Assistência Social de acordo com as prioridades estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

III - normatizar, complementarmente, as ações e regulamentar as prestações de serviços de natureza pública e privada no campo da Assistência Social, no âmbito do Município;

IV - estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar programas anuais e plurianuais do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS e definir critérios de repasse de recursos destinados entidades governamentais e não governamentais;

V - apreciar e aprovar, preliminarmente, a Proposta Orçamentária da Assistência Social para compor o Orçamento Municipal;

VI - inscrever e fiscalizar as entidades e órgãos governamentais e não governamentais de assistência social, bem como seus programas de ação;

VII - convocar a cada 2 (dois) anos ou extraordinariamente, a Conferência Municipal de Assistência Social, para avaliar a situação da Assistência Social, e aprovar diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;



Câmara Municipal de Rio Brillante
Estado de Mato Grosso do Sul
“A Pequena Cativante”

VIII - fiscalizar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

IX - propor a realização de estudos e pesquisas com vista a identificar situações relevantes e avaliar a qualidade dos serviços de Assistência Social;

X - divulgar no Diário Oficial suas deliberações, de caráter geral, bem como as contas aprovadas, relativas ao Fundo Municipal de Assistência Social;

XI - regulamentar, suplementarmente, as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social, de acordo com o art.22 da Lei Federal nº 8.742/93;

XII -acompanhar as condições de acesso e de atendimento à população usuária, gelos órgãos de assistência social, requerendo medidas para a correção de desvios constatados;

XIII - propor modificações nas estruturas dos órgãos Municipais voltados a área de Assistência Social;

XIV - elaborar seu Regimento Interno;

XV - zelar pelo cumprimento dos princípios e diretrizes estabelecidos na Lei nº 8.742/93.

~~Art. 4º - O Conselho Municipal de Assistência Social é composto de 06 (seis) membros e igual número de suplentes, sendo três representantes do Poder Público Municipal e três representantes de órgãos e entidades não governamentais.~~

Art. 4 O Conselho Municipal de Assistência Social é composto de 08 (oito) membros e igual número de suplentes, sendo quatro representantes do Poder Público Municipal e quatro representantes de órgãos e entidades não governamentais. [\(Redação dada pela Lei n.º 1.108 de 1999\)](#)

~~§ 1º - Os três representantes do Poder Público Municipal serão escolhidos dentre os Servidores de órgãos voltados à execução das políticas sociais do Município e, indicados pelo Poder Executivo Municipal.~~

§ 1º Os quatro representantes do Poder Público Municipal serão escolhidos dentre os Servidores de órgãos voltados à execução das políticas sociais do Município e, indicados pelo Poder Executivo Municipal. [\(Redação dada pela Lei n.º 1.108 de 1999\)](#)

~~§ 2º - Os três representantes de entidades não governamentais de atendimento, assessoramento e defesa, organização de usuários e de trabalhadores da área, serão escolhidos em Assembleia Geral, amplamente divulgada e convocada pelo respectivo Fórum permanente de Assistência Social.~~

§ 2º Os quatro representantes de entidades não governamentais de atendimento, assessoramento e defesa, organização de usuários e de trabalhadores da área, serão escolhidos em Assembleia Geral,



Câmara Municipal de Rio Brillante
Estado de Mato Grosso do Sul
“A Pequena Cativante”

amplamente divulgada e convocada pelo respectivo Fórum permanente de Assistência Social. ([Redação dada pela Lei n.º 1.108 de 1999](#))

Art. 5º Os membros indicados e eleitos para o Conselho Municipal de Assistência Social, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Parágrafo Único. O Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, será eleito pelos seus pares.

Art. 6º A função do Conselheiro será considerada serviço público relevante, sendo seu exercício, prioritário em relação a quaisquer outros serviços.

Art. 7º Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social -CMAS, exercerão seus mandatos, sem gratificação específica.

Art.8º O Conselho Municipal de Assistência Social terá a seguinte estrutura:

- I - Plenária;
- II - Presidência;
- III - Comissões;
- IV - Secretaria Executiva.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal cederá espaço físico, materiais de consumo, instalações e recursos humanos necessários ao funcionamento regular do Conselho.

Art. 10. Toda a deliberação do Conselho, em que implicar participação ou execução do Poder-Executivo, este deverá fazê-lo, regulamentando sua ação.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário, e especialmente as Leis 962/94 e 968/95.

Rio Brillante-MS, 03 de abril de 1996.

Juarez Kalife
Prefeito Municipal